



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2018

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

Art.1º - Os estabelecimentos sediados no Município de Caruaru que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - As locadoras de veículos deverão oferecer 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único - Caso a locadora tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá oferecer 01 (um) veículo adaptado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica em infração administrativa que sujeita o estabelecimento as seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa no valor de 100 UFM, a ser aplicada em dobro na reincidência, assim considerada se transcorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem a respectiva regularização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de junho de 2018.

Vereador LULA TÔRRES

Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentre os direitos dos deficientes encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas.

Desta forma, visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Vale destacar que no mesmo sentido da presente norma de promover a mobilidade, os governos, tanto federal com estadual, conferem isenções de IPI, ICMS e IPVA para compra de veículos por pessoas com deficiência.

Assim, diante de tudo quanto exposto, conclamo aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de junho de 2018.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.